



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA STI/UFES Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Institui a Política de uso do serviço de armazenamento de dados em nuvem do Google Workspace (Google Drive, Google Gmail, Google Fotos) da Universidade Federal do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil; o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC/UFES; a Política de Segurança da Informação e suas Instruções Normativas - POSIN/UFES; e a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da SGD/ME, atualizada com as Instruções Normativas nº 47/2022, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de uso do serviço de armazenamento de dados em nuvem do Google Workspace (Google Drive, Google Gmail, Google Fotos, dentre outros) na UFES.

Art. 2º O serviço de armazenamento de dados em nuvem do serviço Google Workspace, quando vinculado ao e-mail institucional, é considerado ferramenta institucional adotada pela Universidade Federal do Espírito Santo para esta finalidade.

Art. 3º Os usuários são divididos nas seguintes categorias, cada uma com um limite específico:

Categoria	Limite de Armazenamento
Discente	1 GB
Servidor Ativo (Docente ou TAE)	15 GB
Drives compartilhados	20 GB

§ 1º O limite informado inclui o armazenamento de arquivos no Google Drive, Google Gmail, Google Fotos, dentre outros.

§ 2º Ao usuário que ultrapassar o limite de sua categoria, o Google automaticamente bloqueará o recebimento e o envio de e-mail, os uploads no Google Fotos e os uploads de novos arquivos no Google Drive até que o usuário se adeque ao limite estabelecido nesta política.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Os limites de espaço disponibilizados podem ser redefinidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a qualquer momento, visando a melhoria e/ou continuidade do serviço.

§ 1º Caso haja alteração do limite disponibilizado, os(as) usuários(as) serão notificados previamente.

Art. 5º Fica proibido aos(às) usuários(as):

- I. Armazenar no serviço qualquer informação, dado ou material que viole qualquer Lei, Decreto ou outro Ato Normativo de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- II. Armazenar no serviço quaisquer materiais que violem direitos de propriedade intelectual, sem autorização do(a) autor(a), bem como distribuição ou divulgação de senhas para acesso de programas alheios, difamação de pessoas ou negócios, alegações consideradas perigosas ou obscenas, material protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal.
- III. Armazenar no serviço qualquer informação instrutiva sobre atividades ilegais, que promovam ou induzam dano físico ou moral contra qualquer grupo ou indivíduo.
- IV. Armazenar no serviço qualquer material de cunho racista, neonazista, anti-semita ou que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade.
- V. Armazenar no serviço arquivos que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas em seu ambiente organizacional ou unidade acadêmica.
- VI. Armazenar no serviço qualquer material que não seja comprovadamente de caráter acadêmico ou administrativo.
- VII. Acessar a conta pertencente a outra pessoa, independentemente do motivo do uso.
- VIII. Compartilhar a senha da conta institucional com terceiros, independente de qual seja o motivo.

Art. 6º São obrigações dos(as) usuários(as) do serviço:

- I. Respeitar e acatar todas as cláusulas constantes nesta política de uso.
- II. Manter a senha de sua conta institucional em absoluto sigilo, pois ela é de uso pessoal e intransferível.
- III. Respeitar e acatar os termos de uso e política de privacidade do Google para uso do serviço.

Art. 7º Em caso de infração, por parte do(a) usuário(a), de qualquer dos itens citados especificados nos Art. 3º, 5º e 6º, ela será avaliada pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR da UFES, que irá julgar a sua gravidade e definir a penalidade que será imposta ao usuário, conforme as possibilidades abaixo, resguardada a ampla defesa:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- I. advertência, por escrito, contendo a infração cometida, enviada para a chefia imediata do(a) usuário(a), ou caso o infrator seja discente, as notificações de infração serão enviadas, por escrito, para as respectivas coordenações;
- II. bloqueio temporário da conta, até que a infração seja regularizada.

Art. 8º Caso o(a) usuário(a) infrinja esta Política de Uso por mais de uma vez, será enviada comunicação, informando a infração cometida, para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), ou caso o infrator seja discente, para a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) ou Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), respectivamente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Art. 9º Caso o(a) usuário(a) receba a penalidade de “bloqueio temporário da conta”, será necessário que a chefia imediata envie um ofício à STI, após a regularização da infração, solicitando o desbloqueio da referida conta.

Art. 10. Cabe à STI a atualização desta Política em consonância com a necessidade institucional.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Governança Digital – CGD/UFES, tomando por base o bom uso dos recursos institucionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renan Teixeira de Souza

<assinado digitalmente>

RENAN TEIXEIRA DE SOUZA

Superintendente de Tecnologia da Informação



